



COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA POLÍTICA
RELATÓRIO PARCIAL Nº 1

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NOVO MARCO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR DIRETA NOS TERMOS REFERIDOS NO ART. 14, INCISOS I A III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º Os artigos 4º e 6º do Projeto de Lei que consta do Relatório Parcial nº 1 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II -

c) solicitação de entidades organizadas da sociedade civil.

§3º-A Para ser recebida e convertida em projeto de decreto legislativo pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, a solicitação a que se refere a alínea c do inciso II será admitida quando apresentada por entidades organizadas da sociedade civil que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – representação em âmbito nacional;

II – pertinência temática entre o objeto da consulta e sua área de atuação. "

" Art. 6º

§3º Aplicam-se aos projetos de decreto legislativo destinados a autorizar referendo nacional as normas dos §§1º ao 3º-A do artigo 4º. "

Ass.: 5121



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão visa incluir as entidades organizadas da sociedade civil entre os legitimados para solicitarem a realização de plebiscitos e referendos.

Entende-se que tal mecanismo é de extrema relevância tendo em vista que constitui meio de aproximação entre os mais diversos setores da sociedade e o Parlamento, órgão competente para elaboração de leis.

Sala de Reunião, em de

de 2017.

Assinatura manuscrita de Jaime Martins, escrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.

Deputado JAIME MARTINS
PSD/MG